



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 766/2021

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO Nº 14 DA LEI Nº
715/2018”**

O Prefeito Municipal de Materlândia, Minas Gerais, encaminha à Câmara Municipal de Materlândia, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 715/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Art. 14 - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV – Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII – Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XII – Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Materlândia – MG, 19 de Março de 2021.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal